



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 275, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Aprova a atualização do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE e revoga a Resolução nº 91/2013, do Conselho Superior do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo Administrativo nº 23294.008552/2024-72;

II - a Resolução nº 91/2013, do Conselho Superior do IFPE; e

III - a 4ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 26 de agosto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 91/2013, do Conselho Superior do IFPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente(a) do Conselho Superior**, em 09/04/2025, às 22:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1736487** e o código CRC **DAD5A838**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IFPE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) serão regidos internamente pelo disposto neste Regulamento, que estabelece as diretrizes regulatórias para a criação e o funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado em nível pós-graduação *stricto sensu* do IFPE, em consonância com os documentos normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) é o órgão responsável pelas políticas de pós-graduação no IFPE e tem como objetivos o planejamento, a coordenação e o fomento relativos às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 3º. Caberá à Propesq acompanhar a avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas à homologação das informações dos programas de pós-graduação (PPGs) na Plataforma Sucupira.

Art. 4º. A pós-graduação *stricto sensu* será acompanhada, no âmbito da Reitoria, pela Coordenação de Pós-Graduação, vinculada à Propesq, e, no âmbito local, será coordenada pela coordenação de cada PPG, respaldada por deliberações do respectivo colegiado.

Art. 5º. Quando o PPG existir em rede, sendo o IFPE uma instituição associada ou coordenadora, o curso em questão será regido conforme o regimento nacional do programa, em consonância com este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Constituem programas institucionais de pós-graduação *stricto sensu* os cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliados pela CAPES, submetidos a deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo/a ministro/a da Educação.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado diferenciam-se pela duração, pela complexidade, pelo aprofundamento e pela natureza do trabalho de conclusão.

§ 3º A pós-graduação *stricto sensu* no IFPE tem por objetivo a qualificação de recursos humanos para as áreas acadêmica e profissional nas diferentes áreas do conhecimento, respeitando os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, conforme os seguintes tipos de curso:

I - mestrado acadêmico: aprofundamento dos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e/ou tecnológicos, por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e a apresentação de uma dissertação que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia pertinente;

II - doutorado acadêmico: produção de novos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e/ou tecnológicos, por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e a apresentação de uma tese acadêmica que contenha uma contribuição original e inédita para a área de conhecimento pertinente e revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente; e

III - mestrado e doutorado profissionais: baseiam-se na relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como no necessário estreitamento das relações entre as universidades e o setor produtivo, tendo como objetivos capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender a demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; transferir conhecimentos para a sociedade, atendendo a demandas específicas e de arranjos produtivos, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local; promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e da geração e aplicação de processos de inovação apropriados; e contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas e organizações públicas e privadas.

Art. 7º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pelo IFPE, por meio de parcerias e convênios com outras instituições ou ainda no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas regulados pela CAPES.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 8º. A pós-graduação *stricto sensu* no IFPE será organizada em programas e cursos.

§ 1º Por programa entende-se o conjunto dos cursos de mestrado e doutorado (acadêmicos ou profissionais) e das atividades de pesquisa relacionadas a uma área de conhecimento que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo

corpo docente.

§ 2º Por curso entende-se cada unidade funcional que compõe o programa de pós-graduação, podendo ser apresentado como mestrado e doutorado (acadêmico ou profissional).

Art. 9º. Os cursos serão estruturados em áreas de concentração e em linhas de pesquisa ou linhas de atuação.

§ 1º Por área de concentração entende-se a vocação inicial ou histórica do programa, que determina a área do conhecimento em que os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de dissertação ou tese são aplicados.

§ 2º Por linha de pesquisa ou linha de atuação entende-se o domínio ou núcleo temático da atividade de pesquisa do programa, que encerra o desenvolvimento sistemático de trabalhos com objetos ou metodologias comuns dentro da área de concentração.

Art. 10. Na organização administrativa e didática dos PPGs, serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica, cultural e artística;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;

III - flexibilidade curricular;

IV - incentivo à interdisciplinaridade;

V - integração com as atividades de graduação pertinentes; e

VI - promoção de intercâmbios com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 11. Os regimentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão indicar os formatos dos trabalhos de conclusão, assim como os mecanismos de registro documentado sobre o conhecimento gerado pela pesquisa, para fins de verificação e avaliação.

Art. 12. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE poderão ofertar turmas temporárias de mestrado (Minter) e de doutorado (Dinter), acadêmicos ou profissionais, estabelecidos pelos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), bem como turmas fora da sede, respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. O IFPE poderá propor a criação de novos cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades presencial ou a distância, conforme diretrizes da CAPES.

Art. 14. A autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado dependem de avaliação prévia da CAPES.

Art. 15. A proposição de novos cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos e profissionais, será condicionada à comprovação de:

I - existência de corpo docente com qualificação, produção técnico-científica e dedicação suficientes para dar sustentação às atividades do curso;

II - disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

III - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

IV - disponibilidade da infraestrutura essencial para o adequado funcionamento do curso; e

V - proposta de curso concebida a partir das recomendações da CAPES e alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE.

Art. 16. Será instituída uma comissão responsável pela elaboração de cada proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu*, via portaria institucional, com atribuições e prazo de execução definidos.

Parágrafo único. A comissão responsável pela elaboração de cada proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá apresentar o regimento interno do curso.

Art 17. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão contar com docentes de departamentos, coordenações ou *campi* diferentes, ou ainda de outras instituições, desde que suas participações e cargas horárias de dedicação ao programa sejam aprovadas pelas respectivas chefias ou coordenações, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da liberação do/a docente, conforme o modelo apresentado no Apêndice A.

Art. 18. As propostas de novos cursos deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), para toda e qualquer área de avaliação, e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizados no Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) vigente no ano em que a proposta for encaminhada.

Art. 19. Um curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser proposto por um ou mais departamentos ou coordenações de áreas acadêmicas, por um ou mais *campi* ou, ainda, por uma ou mais instituições, sempre acompanhado de anuência das instâncias envolvidas.

Parágrafo único. No caso de proposta multicampi, deverá ser mencionado o *campus* em que o programa será sediado.

Art. 20. O fluxo de tramitação para criação de novos cursos será regulado por instrução normativa vigente para tal finalidade.

Art. 21. O curso de pós-graduação *stricto sensu* somente poderá entrar em funcionamento após recomendação da CAPES, autorização e reconhecimento da CES/CNE e homologação do/a ministro/a da Educação.

Art. 22. A contar da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo/a ministro/a da Educação, o IFPE deverá dar início ao efetivo funcionamento do curso, conforme preconiza a Portaria CAPES nº 173, de 5 de setembro de 2023, de acordo com o formato e as condições previstas na proposta.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23. As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou a distância ou em outro formato regulamentado pela CAPES, sob formas que respeitem a diversidade das áreas específicas do conhecimento e as diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos respectivos cursos.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas são as que estão relacionadas com o desenvolvimento acadêmico e pedagógico do estudante, estimulando a autonomia intelectual, a preparação e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 24. A estrutura curricular deverá prever flexibilidade na composição de planos de estudos e atividades individuais dos estudantes, acompanhados pelos seus respectivos orientadores.

Art. 25. A criação, a alteração e a exclusão de atividades acadêmicas serão aprovadas pelo respectivo Colegiado de Curso e homologadas pela Propesq.

Art. 26. A proposta de criação ou alteração de componentes curriculares deverá conter:

I - justificativa;

II - objetivo;

III - ementa;

IV - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

V - número de créditos correspondentes;

VI - vínculo com área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa;

VII - caráter obrigatório ou optativo;

VIII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;

IX - anuência da(s) coordenação(ões), do(s) departamento(s) ou de estrutura(s) equivalente(s) envolvida(s); e

X - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

Parágrafo único. As propostas de alteração devem ser enviadas à Propesq para análise e parecer e, por fim, encaminhadas ao Conselho Superior do IFPE para análise e aprovação, se acatadas as alterações parciais e/ou total.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter um regimento interno, observando as seguintes diretrizes:

I - origem, natureza e objetivos;

II - administração do programa: Colegiado, Coordenação e Secretaria;

III - admissão ao programa: vagas, seleção do corpo discente, matrícula, trancamento, abandono e desligamento;

IV - regime didático: área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa, componentes curriculares, sistema de avaliação, frequência, duração e prazos do curso;

V - trabalho de conclusão do curso: exame de qualificação, defesa, banca examinadora, orientação e acompanhamento do/a estudante;

VI - titulação e diploma;

VII - regime de cotutela;

VIII - corpo docente: credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

IX - concessão e remanejamento de bolsas;

X - acompanhamento de egressos; e

XI - autoavaliação do programa.

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá normatizar outros aspectos no seu regimento interno, conforme suas demandas específicas e recomendações da área de avaliação (CAPES).

Art. 28. O regimento interno do programa, após alterado, deverá ser encaminhado à Propeq, acompanhado da ata de aprovação pelo seu colegiado, para homologação.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I

Da Seleção

Art. 29. A admissão aos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo previsto no *caput* será regido por edital específico, elaborado por

uma comissão instituída por portaria do *campus* sede, a partir dos critérios estabelecidos pelo colegiado do programa de pós-graduação em consonância com seu regimento interno. Em casos em que o programa for *multicampi* ou tiver a participação de docentes de outros *campi*, que não o *campus* sede, a portaria deve ser emitida pelo Reitor.

§ 2º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado pelo colegiado do programa de pós-graduação segundo critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 30. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo serão definidos no regimento interno de cada programa, podendo ser complementados pelo edital de seleção.

§ 1º Para admissão de candidatos brasileiros ou estrangeiros aos programas de pós-graduação do IFPE, será exigida a titulação mínima, obtida em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), de graduado/a para o mestrado e de mestre/a para o doutorado.

§ 2º O regimento interno de cada programa poderá assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no programa de pós-graduação para o qual se inscreveram.

Art. 31. A verificação da suficiência em línguas estrangeiras para admissão ao programa de pós-graduação deverá ser normatizada no regimento interno e explicitada no edital de seleção.

Art. 32. A admissão de estudantes especiais aos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo específico, divulgado por chamada pública em edital a ser definido pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. No caso de estudantes oriundos de instituições estrangeiras a partir de convênio de cotutela ou de cooperação internacional, tal admissão poderá ocorrer mediante termos estabelecidos no convênio formalmente firmado entre as instituições partícipes, devidamente assinado pelos respectivos dirigentes legais, conforme previsto no regimento interno do curso.

Seção II

Da Matrícula

Art. 33. O/A candidato/a aprovado/a no processo seletivo deverá entregar a documentação necessária para efetuar a sua matrícula no prazo fixado no edital de seleção.

Parágrafo único. A não entrega da documentação no prazo definido implicará na desistência do/a candidato/a de se matricular no programa e a conseqüente perda de todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Art. 34. O/A estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, conforme as diretrizes do regimento interno do programa de pós-graduação, em data definida no calendário acadêmico do programa.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Componente Curricular e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 35. Ao/À estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em componentes curriculares de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do programa de pós-graduação, salvo casos especiais analisados pelo respectivo colegiado.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de inscrição em componente curricular constará de requerimento do/a estudante à Coordenação do programa, com as devidas justificativas e o consentimento do/a orientador/a.

Art. 36. O trancamento de matrícula no decorrer do período letivo só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado do programa de pós-graduação, com base no regimento interno do programa ou do curso.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do/a estudante ao/à coordenador/a do programa, acompanhado de justificativa expressa do/a orientador/a.

§ 2º O trancamento de matrícula somente será permitido após a conclusão do primeiro semestre do curso e não será permitido no período de prorrogação do curso.

§ 3º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por apenas 1 (um) semestre letivo para o mestrado e por até 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

Art. 37. O/A estudante poderá solicitar prorrogação de prazo do curso, em caráter excepcional, definido no regimento interno do programa, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atenda aos critérios estabelecidos pelo programa.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno do programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 38. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão a sua duração máxima definida nos seus regimentos internos, com base na legislação vigente, a contar da data da matrícula, observados os seguintes limites:

I - mestrado acadêmico: duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o desenvolvimento e a defesa da dissertação;

II - mestrado profissional: duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o desenvolvimento e a defesa ou apresentação do produto final;

III - doutorado acadêmico: duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o desenvolvimento e a defesa da tese; e

IV - doutorado profissional: duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o desenvolvimento e a defesa ou apresentação do produto final.

Parágrafo único. Para além dos prazos dispostos nos incisos I, II, III e IV, o regimento interno do curso deverá prever a forma de requerimento de extensão adicional de prazo, com a garantia do cumprimento das normativas legais e em consonância com as orientações da CAPES.

Art. 39. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão ofertados em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas dos cursos poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 40. Os limites mínimos de créditos em disciplinas e atividades complementares necessários à integralização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE serão definidos nos regimentos internos de cada programa.

Art. 41. Os regimentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão definir as atividades complementares para as quais serão atribuídos créditos.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o/a estudante estiver regularmente matriculado/a no programa de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas à ampliação do aprendizado por meio de ações que desenvolvam suas habilidades, competências, conhecimentos e relação com o campo profissional.

Art. 42. O rendimento acadêmico do/a estudante avaliado/a em cada componente curricular deverá ser expresso mediante os seguintes conceitos e registrado no seu histórico acadêmico:

I - A: Excelente (de 9 a 10, aprovado/a, com direito a crédito);

II - B: Bom (de 8 a 8,9, aprovado/a, com direito a crédito);

III - C: Regular (de 7 a 7,9, aprovado/a, com direito a crédito); ou

IV - D: Insuficiente (de 0 a 6,9, reprovado/a, sem direito a crédito).

§ 1º Pode-se utilizar, excepcionalmente, o conceito provisório “I: Incompleto” nos casos em que o/a estudante não tiver finalizado o processo avaliativo referente ao rendimento acadêmico no respectivo componente curricular.

§ 2º Será reprovado/a o/a estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, cujo registro no histórico acadêmico constará sob a designação “RF: Reprovado/a por Falta”.

§ 3º Constarão no histórico acadêmico do/a estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 43. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão no histórico acadêmico do/a estudante com o conceito “Ap”, para aprovado/a, ou “Rep”, para

reprovado/a, ou de acordo com o regimento interno de cada programa.

Art. 44. O/A estudante regular de um programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, do IFPE ou de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, inclusive daquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso no programa.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo/a estudante nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado pelo/a estudante à Coordenação do programa de pós-graduação mediante a apresentação de um documento oficial que comprove a sua aprovação na disciplina, com cópia do histórico acadêmico do curso do qual solicita o aproveitamento da disciplina e a apresentação da ementa, da carga horária e do programa da referida disciplina.

§ 3º Para o aproveitamento de componente curricular, deverão ser levados em consideração a carga horária e os requisitos do componente cursado, correlacionando-os com o componente pretendido, de acordo com o regimento interno do programa, os quais serão submetidos à avaliação do respectivo colegiado.

§ 4º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do/a estudante o nome dos cursos e das instituições de ensino superior nos quais ele/ela cursou os componentes curriculares objetos de aproveitamento, bem como a data de homologação pelo colegiado do programa de pós-graduação do IFPE.

§ 6º O regimento interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo esse prazo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de componente curricular cursado como estudante regular em programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE deverá ser estabelecido no regimento interno do programa, não podendo exceder 60% (sessenta por cento) dos créditos exigidos no curso.

§ 8º O número máximo de componentes curriculares que poderão ser aproveitados em programas de pós-graduação *stricto sensu* em que o/a estudante possua caráter de estudante especial deverá ser estabelecido no regimento interno do programa, não podendo exceder 2 (duas) disciplinas.

Art. 45. Os estudantes de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE poderão cumprir o estágio de docência, com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Seção II

Do Desligamento do/a Estudante

Art. 46. Será desligado/a do programa de pós-graduação *stricto sensu* o/a estudante que:

- I - apresentar requerimento à Coordenação do programa solicitando o seu desligamento;
- II - em qualquer período letivo, deixar de efetuar a sua matrícula no prazo estabelecido;

III - não integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido no regimento interno de cada programa;

IV - apresentar desempenho insuficiente no curso, mediante requerimento fundamentado do/a orientador/a e com aprovação do colegiado do programa de pós-graduação; ou

V - cometer, comprovadamente, plágio em qualquer trabalho acadêmico por ele/ela apresentado.

Parágrafo único. Para o desligamento do/a estudante, deverão ser observadas as demais normas definidas por cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 47. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão prever, entre as atividades obrigatórias para seus discentes, um exame de qualificação, com apresentação à banca constituída, a fim de que eles recebam sugestões de melhorias para o projeto de pesquisa e/ou o trabalho final do curso.

§ 1º A avaliação do exame de qualificação deverá ser feita por uma banca formada pelo/a orientador/a e por, pelo menos, 2 (dois) membros indicados pelo/a orientador/a (sendo um deles externo ao programa de pós-graduação), conforme o regimento interno de cada programa.

§ 2º O prazo de realização do exame de qualificação será regulado pelo regimento interno do programa.

§ 3º O exame de qualificação terá como avaliação o conceito “Ap” (aprovado/a), “AR” (aprovado/a com ressalva) ou “Rep” (não aprovado/a), com considerações sobre o projeto de pesquisa e/ou o produto final, as quais deverão ser observadas pelo/a estudante.

§ 4º Em caso de avaliação com o conceito “AR” (aprovado/a com ressalva), as alterações propostas na qualificação serão itens de avaliação do trabalho final do curso.

§ 5º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão estabelecer a realização de uma pré-banca de defesa, com apresentação à banca constituída, a fim de que o/a discente receba sugestões de melhorias para o trabalho final do curso.

Seção IV

Da Defesa do Trabalho Final do Curso

Art. 48. O regimento interno de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final do curso, respeitando os seguintes critérios mínimos:

I - o/a discente deve ter recomendação formal do/a orientador/a para a defesa;

II - o/a discente deve ter recebido os conceitos “Ap” ou “AR” no exame de qualificação;

III - o/a discente deve ter integralizado os créditos exigidos pelo programa.

Parágrafo único. A defesa do trabalho final do curso será feita em sessão pública, entretanto, nos casos cujo trabalho necessite de sigilo, a defesa ocorrerá com a participação apenas do/a candidato/a e da banca examinadora, seguindo orientações dispostas na Política de Inovação da instituição.

Art. 49. Para fins de defesa, o/a estudante deverá encaminhar à Coordenação do programa de pós-graduação uma versão em meio digital do produto final, de acordo com os critérios definidos no regimento interno do programa.

Art. 50. O trabalho final do curso será avaliado por uma banca examinadora aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação, a qual deverá ter a seguinte composição:

I - o/a orientador/a como presidente da banca;

II - 2 (dois) membros titulares, sendo no mínimo 1 (um) externo ao programa, no caso do mestrado;

III - 4 (quatro) membros titulares, sendo no mínimo 2 (dois) externos ao programa, no caso do doutorado; e

IV - 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo ao programa.

Parágrafo único. Os examinadores de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser portadores do título de doutor/a ou equivalente.

Art. 51. O resultado da avaliação do trabalho final do curso será expresso por um dos seguintes conceitos:

I - aprovado/a: quando o trabalho apresentado for considerado satisfatório pela banca examinadora, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de mestre/a ou de doutor/a; ou

II - reprovado/a: quando o trabalho apresentado for considerado insatisfatório pela banca examinadora, não atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de mestre/a ou de doutor/a.

§ 1º A aprovação ou a reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado/a aprovado/a na defesa do trabalho final do curso o/a candidato/a que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º O/A estudante que obtiver o conceito “aprovado/a” terá até 90 (noventa) dias para apresentar a versão final do trabalho, conforme orientações dispostas no regimento interno de cada programa.

§ 4º Só terá direito à colação de grau e ao diploma o/a estudante que apresentar os documentos exigidos no regimento interno do programa.

Seção V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 52. Para a expedição do diploma de mestre/a ou de doutor/a, a Coordenação do programa de pós-graduação encaminhará uma solicitação à Propesq instruída com os seguintes documentos:

I - ofício do/a coordenador/a do programa de pós-graduação ao/à pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II - requerimento do/a estudante solicitando a expedição do diploma;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa;

IV - cópia do histórico acadêmico do/a estudante;

V - comprovante de quitação com o Sistema Integrado de Bibliotecas do IFPE do/a estudante;

VI - cópia do diploma de graduação do/a estudante;

VII - cópia da certidão de nascimento ou casamento do/a estudante;

VIII - cópia da Carteira de Identidade do/a estudante;

IX - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do/a estudante;

X - Comprovante de Quitação Eleitoral do/a estudante;

XI - Comprovante de Quitação Militar, no caso de estudantes do sexo masculino;

XII - documento comprobatório, no caso de alteração do nome do/a estudante;

XIII - um exemplar do trabalho final do curso em versão digital, a ser encaminhado à biblioteca do *campus* de funcionamento do programa de pós-graduação e às instituições parceiras, resguardando-se os casos de sigilo previstos na Política de Inovação da instituição; e

XIV - outros documentos que possam vir a ser exigidos pelo programa de pós-graduação e pela Propesq.

Art. 53. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo/a reitor/a, pelo/a pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo/a diretor/a-geral do *campus* ao qual é vinculado o programa de pós-graduação e pelo/a diplomado/a, bem como pelos dirigentes das instituições parceiras, nos casos de cursos oferecidos mediante parcerias e convênios com outras instituições.

Seção VI

Da Autoavaliação do Programa

Art. 54. Cada programa de pós-graduação deverá estabelecer, em seu regimento interno, as formas e/ou os instrumentos de planejamento e de autoavaliação, bem como a periodicidade da coleta de dados, em consonância e articulação com o planejamento institucional e com os itens dispostos no documento da sua área do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES).

Parágrafo único. A autoavaliação será conduzida por comissão específica, constituída por portaria exarada pelo *campus* sede, a partir do estabelecimento de objetivos; estratégias; metodologia, instrumentos e formas de análise; cronograma; recursos; equipe de implementação/responsabilidades; formas de disseminação dos resultados e monitoramento do uso dos resultados. A síntese do processo desenvolvido servirá de base para ações de planejamento estratégico e deverá ser divulgada na página eletrônica do programa e fornecida conforme solicitação do sistema CAPES.

Seção VII

Do Acompanhamento de Egressos

Art. 55. Cada programa de pós-graduação deverá estabelecer, em seu regimento interno, as formas e/ou os instrumentos de acompanhamento de egressos, considerando o perfil desejado, respeitadas as normas da CAPES e o documento da respectiva área de avaliação.

Parágrafo único. O acompanhamento de egressos fornece dados que auxiliam na construção de indicadores para subsidiar o planejamento estratégico e avaliar a inserção social dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 56. A disponibilidade, a oferta e a gestão das bolsas dos programas de pós-graduação deverão seguir as normas dispostas no Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação do IFPE (PIBPG).

Parágrafo único. As bolsas concedidas a partir de fomento externo deverão ser acompanhadas pelas coordenações dos programas e poderão seguir regulamentação específica, respeitando os normativos institucionais e os respectivos regimentos dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO X

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57. O IFPE poderá reconhecer diplomas de mestrado ou de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, a fim de serem registrados e terem validade no território nacional.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Propesq o trâmite do reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 58. O IFPE somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos em nível equivalente ou superior, já reconhecidos, conforme legislação específica.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE COTUTELA

Art. 59. Entende-se por cotutela a cooperação acadêmica, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, celebrada entre o IFPE e instituições estrangeiras visando à orientação de discentes compartilhada entre orientadores das instituições envolvidas, com a concessão de dupla titulação.

Art. 60. A realização do curso em regime de cotutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre o IFPE e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;

II - o tempo previsto para a realização do curso, contemplando a permanência mínima de 1 (um) ano em cada instituição;

III - as obrigações financeiras assumidas pelas partes; e

IV - as exigências específicas a serem cumpridas pelo/a discente e pelos orientadores.

CAPÍTULO XII

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61. O colegiado do programa de pós-graduação deverá ser criado após a implantação do curso.

Art. 62. O colegiado é o órgão responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada programa de pós-graduação, com a seguinte constituição:

I - coordenador/a do programa de pós-graduação;

II - representantes docentes, definidos entre seus pares credenciados ao programa, a partir de critérios definidos no seu regimento interno; e

III - representantes do corpo discente, regularmente matriculados no curso, sendo um deles suplente, escolhidos após o início das atividades do programa.

§ 1º O colegiado será presidido pelo/a coordenador/a do programa de pós-graduação.

§ 2º Os representantes dos discentes serão escolhidos pelos pares em reunião convocada previamente para este fim e terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 63. São atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:

I - elaborar as normas do programa de pós-graduação, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

II - elaborar critérios sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do programa e do curso, acompanhando e deliberando sobre tais procedimentos com base nas normativas CAPES e no regimento interno do programa;

III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;

IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso e propor alterações, quando necessárias;

V - aprovar a oferta de disciplinas e atividades complementares;

VI - aprovar as matrículas de estudantes especiais;

VII - indicar os membros que comporão a comissão do processo seletivo de novos discentes, a qual deverá ser presidida pelo/a coordenador/a do programa;

VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, de trancamento de matrícula e de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IX - aprovar a composição das bancas para exames de qualificação e defesa do produto final, bem como do exame de seleção e de todas as comissões criadas para o programa;

X - avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do programa;

XI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do/a coordenador/a do programa;

XII - designar os docentes que atuarão como orientadores das dissertações, teses ou outros produtos finais e tomar outras providências para este fim;

XIII - aprovar a mudança de professor/a orientador/a, conforme solicitação das partes envolvidas;

XIV - apresentar aos órgãos competentes do IFPE, mediante deliberação prévia, a decisão, devidamente justificada, de interrupção, suspensão ou cessação das atividades do programa;

XV - apreciar ações estratégicas e o plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos

ao programa;

XVI - propor ao programa convênios e acordos, bem como assessorias e consultorias;

XVII - homologar decisões referentes aos processos de seleção, exames, relatórios e pareceres, de modo geral;

XVIII - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

XIX – Estabelecer comissão responsável pelas estratégias, cronograma, procedimentos e instrumentos de autoavaliação do programa, com vistas à elaboração e divulgação de relatório síntese do processo autoavaliativo conforme normativas CAPES e regimento interno do programa;

XX - deliberar, nos limites de sua competência, sobre os casos omissos do regimento interno do programa.

Parágrafo único. Em caso de identificação de plágio nas atividades de pesquisa e nos trabalhos finais do curso, o colegiado instituirá uma comissão de avaliação, a qual definirá as ações a serem tomadas, de acordo com a legislação brasileira, podendo levar, inclusive, ao desligamento do/a estudante.

Art. 64. O colegiado de pós-graduação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre ou, extraordinariamente, por convocação de seu/sua presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 65. Em situações de empate, o voto de qualidade deverá ser exercido pelo/a presidente do colegiado.

Art. 66. Os recursos contra as decisões do colegiado deverão ser encaminhados à Propesq.

CAPÍTULO XIII

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67. A Coordenação do programa de pós-graduação, constituída pelo/a coordenador/a e pelo/a seu/sua substituto/a oficial, reconhecido/a como vice-coordenador/a, é a responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do programa.

Art. 68. O/A coordenador/a e seu/sua substituto/a oficial deverão ser docentes permanentes do programa, ter vínculo funcional administrativo com o IFPE em caráter ativo e permanente e ser escolhidos/as pelo colegiado em data anterior ao término do mandato vigente.

§ 1º O nome do/a coordenador/a e do/a vice coordenador/a, após escolha do colegiado, deverá seguir para análise da Direção Geral do campus sede e posterior nomeação pelo/a Reitor/a no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor.

§ 2º Os dados do/a coordenador/a e do/a vice coordenador/a deverão ser enviados pela Direção Geral para homologação da PROPESQ para fins de registro nos sistemas da CAPES e para nomeação pelo/a Reitor/a.

§ 3º O/a vice coordenador/a será nomeado como substituto oficial do coordenador/a.

§ 4º O/A Coordenador/a terá um mandato de 02 (dois) anos, admitida 1(uma) recondução por igual período.

§ 5º No caso de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato do/a coordenador/a, em qualquer período, o/a seu/sua substituto/a oficial, reconhecido/a como vice-coordenador/a, assumirá a Coordenação e deverá convocar o colegiado para a escolha do/a novo/a coordenador/a do programa, em um prazo de até 3 (três) meses.

Art. 69. Compete ao/à coordenador/a do programa de pós-graduação:

I - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do programa de acordo com as normas estabelecidas no respectivo regimento interno e neste Regulamento;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado de pós-graduação;

III - coordenar a execução programática do programa de pós-graduação de acordo com as decisões do colegiado e os dispositivos regimentais e estatutários do IFPE;

IV - zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado e dos órgãos superiores do IFPE;

V - encaminhar ao colegiado questões pedagógicas e administrativas para deliberação de acordo com a competência do órgão;

VI - propor, para aprovação do colegiado, a oferta de disciplinas em cada período letivo e os docentes orientadores de cada discente;

VII - submeter ao colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VIII - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

IX - submeter ao colegiado os nomes dos membros de comissões;

X - elaborar o relatório anual de atividades, para fins de avaliação institucional do programa;

XI - encaminhar à Propeq as alterações necessárias a serem feitas na folha de pagamento dos bolsistas do programa;

XII - convocar as eleições para o colegiado e para a Coordenação do programa;

XIII - assinar atos e resoluções emanadas do colegiado;

XIV - administrar e executar a distribuição dos recursos orçamentários do programa e prestar contas ao colegiado;

XV - coordenar a execução de convênios;

XVI - analisar e sugerir propostas de criação de novas linhas de pesquisa;

XVII - convocar e presidir reuniões do corpo docente do programa;

XVIII - organizar reuniões com os discentes do programa para esclarecer, debater e orientar sobre diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no país;

XIX - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XX - exercer o voto de desempate, caso necessário, nas votações do colegiado;

XXI - acompanhar as ações de autoavaliação, em consonância com as orientações da CAPES e com o regimento interno do programa, e promover a divulgação do relatório síntese com seus resultados;

XXII - propor ao colegiado ações de planejamento estratégico com base nos resultados avaliativos e necessidades do programa;

XXIII - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao programa, em consonância com os resultados das avaliações internas e externas do programa;

XXIV - preparar a documentação necessária para a avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Propeq para apreciação e controle;

XXV - preencher o relatório anual (Coleta CAPES), o cadastro de discentes e demais informações de competência da coordenação do programa no sistema CAPES;

XXVI - presidir a comissão do processo seletivo de novos discentes;

XXVII - representar o programa, interna e externamente, nas situações que digam respeito às suas competências; e

XXVIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 70. Compete ao/à substituto/a oficial do/a coordenador/a do programa de pós-graduação, reconhecido/a como vice-coordenador/a:

I - substituir o/a coordenador/a nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o/a coordenador/a na elaboração do planejamento e do relatório anual;

III - colaborar nas atividades de direção e de administração do programa.

CAPÍTULO XIV

DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, formado por professores portadores do título de doutor/a, é constituído pelas seguintes categorias:

I - docentes permanentes (núcleo principal de docentes do programa);

II - docentes colaboradores; e

III - docentes visitantes.

Art. 72. Integram a categoria de docentes permanentes os professores assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II - participar de projetos de pesquisa do programa;

III - orientar estudantes de mestrado ou doutorado do programa; e

IV - ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) ter firmado com a instituição, na qualidade de professor/a ou pesquisador/a aposentado/a, termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) ter sido cedido/a, por acordo formal, para atuar como docente do programa; ou

d) sendo docente permanente, não atender, a critério do programa, ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo único. Os docentes permanentes são aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua nos programas, por meio de ministração de disciplinas, orientação e colaboração em projetos de pesquisa. Este perfil docente contribui para a formação de um quadro qualificado e suficiente para garantir a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção técnica e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

Art. 73. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, considerando que a participação deles deve ser aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 74. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 75. São atribuições do corpo docente:

I - planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;

II - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes na respectiva disciplina;

IV - orientar e participar da avaliação do trabalho de pesquisa dos estudantes do programa;

V - registrar as notas e entregar, no prazo previsto, atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes às disciplinas ministradas;

VI - manter uma produtividade compatível com as exigências da CAPES;

VII - manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes;

VIII - participar, quando convocado, das reuniões do colegiado, bem como de comissões, seleções, exames de qualificação, defesas, reuniões de avaliação do programa e outras atividades que sejam de interesse do programa e de sua área de atuação;

IX - fornecer ao/à coordenador/a do programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento, pareceres, entre outros; e

X - desempenhar as demais atividades inerentes ao curso de acordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XV DA ORIENTAÇÃO

Art. 76. Compete ao/à orientador/a:

I - orientar e acompanhar seu/sua orientando/a no planejamento e na elaboração do trabalho de pesquisa;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do/a orientando/a, informando formalmente à Coordenação do programa ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;

III - acompanhar, a cada período letivo, a matrícula do/a estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;

IV - propor à Coordenação do programa o desligamento do/a estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

V - autorizar o/a estudante a fazer o exame de qualificação e a defender o produto final desenvolvido;

VI - encaminhar o resultado do trabalho de pesquisa à Coordenação do programa de pós-graduação, para que sejam tomadas as providências necessárias para a avaliação;

VII - indicar, quando se fizer necessário, um/a coorientador/a para o trabalho de pesquisa;

VIII - solicitar ao colegiado do programa, de forma justificada, em caso de impedimento, a sua substituição no trabalho de orientação.

Art. 77. O credenciamento do/a orientador/a ao programa de pós-graduação terá validade de no máximo 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do colegiado do programa.

Art. 78. As atividades de orientação não poderão ser contabilizadas como carga horária de componente curricular.

Art. 79. A substituição do/a orientador/a, quando solicitada pelo/a estudante, deverá ser avaliada pelo colegiado com base nos critérios previstos no regimento interno do programa.

Art. 80. O/A coorientador/a poderá ou não ser docente credenciado/a ao programa, mas sua indicação deverá ser aprovada pelo colegiado e suas atribuições deverão ser definidas em conjunto com o/a orientador/a.

CAPÍTULO XVI

DO CORPO DISCENTE

Art. 81. O corpo discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE é formado por estudantes regulares e especiais, conforme as seguintes definições:

I - estudantes regulares: aqueles regularmente matriculados em um curso de mestrado ou de doutorado (acadêmico ou profissional) do IFPE após aprovação em processo seletivo; e

II - estudantes especiais: aqueles matriculados em disciplina do curso de mestrado ou de doutorado (acadêmico ou profissional) do IFPE sem vínculo efetivo com o programa de pós-graduação.

Art. 82. Constituem os deveres do/a estudante regular:

I - ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas e atividades do seu programa de pós-graduação;

II - participar das atividades complementares do seu programa de pós-graduação;

III - elaborar e apresentar o projeto de mestrado ou de doutorado, com características de uma pesquisa de conteúdo original, adequada ao programa ao qual pertence;

IV - elaborar e apresentar o trabalho de exame de qualificação;

V - elaborar artigos científicos e/ou tecnológicos, com anuência do/a seu/sua orientador/a, a serem submetidos a congressos, revistas científicas reconhecidas pela CAPES ou outras formas de divulgação referentes à área de conhecimento a que se vincula o seu programa de pós-graduação; e

VI - elaborar e apresentar o produto final previsto pelo programa de pós-graduação (dissertação, tese ou outros formatos) dentro do prazo estabelecido no regimento interno do seu curso.

Art. 83. O/A estudante especial estará sujeito/a às normas gerais dos programas de pós-graduação do IFPE com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferidos o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios ou parcerias, serão analisadas pelo Departamento de

Inovação Tecnológica (Dint) do IFPE, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da instituição e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 85. O IFPE, a critério da administração, poderá ofertar cursos de mestrado interinstitucional (Minter) e doutorado interinstitucional (Dinter), em caráter de demandante ou ofertante, desde que observada a legislação em vigor.

Parágrafo único: Caberá à Propesq firmar as parcerias cabíveis para a oferta dos cursos Minter e Dinter.

Art. 86. As pesquisas envolvendo seres humanos como objeto de estudo deverão ter os seus projetos submetidos a algum comitê de ética.

Art. 87. Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Regulamento, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE deverão compatibilizar seu respectivo regimento interno com o que foi aqui determinado e encaminhá-lo, posteriormente, para análise da Propesq.

Art. 88. Este Regulamento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IFPE, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 89. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Propesq.

Art. 90. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

APÊNDICE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____,
diretor/a-geral do *campus* _____ do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), matrícula SIAPE nº _____, inscrito/a
no CPF sob o nº _____, conforme as exigências da Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) contidas no item ____ do Documento
Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da área de
_____, declaro estar ciente e autorizo o/a professor/a
_____, matrícula SIAPE nº _____, a dedicar carga
horária de ____ (_____) horas semanais para executar as atividades como docente
_____ (Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016) do
_____, que será sediado no *campus*
_____, cuja APCN foi aprovada pela CAPES.

Diretor/a-Geral do IFPE — *campus* _____

ANEXO

LDB 9.394/96.	Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 4, DE 16 DE Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº7, NOVEMBRO DE 2022. de 11 de dezembro de 2017.	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
PORTARIA MEC Nº 389, DE 23 DE MARÇO DE 2017.	Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
PORTARIA Nº 81, DE 02 DE JUNHO DE 2016.	Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação(PPG'S) <i>stricto sensu</i> .
PORTARIA MEC Nº 321, de 5 de ABRIL DE 2018. Revoga as Portarias MEC Nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997 e Portaria MEC Nº 1418, de 23 de dezembro de 1998.	Dispõe sobre a avaliação da pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
PORTARIA CAPES nº 173, de 05 de setembro de 2023	Dispõe sobre a avaliação de entrada de curso novo dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .